

Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº002/2002 PROMULGADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.



“Projeto de Emenda que acrescenta parágrafo ao art. 100 da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg-ES”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais promulga:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Título IV, Capítulo I, Seção III, art. 100, da Lei Orgânica do Município, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único – A Lei Municipal, mediante convênio, poderá atribuir a responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.”

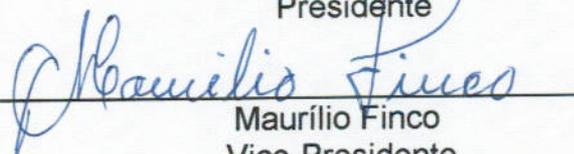
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

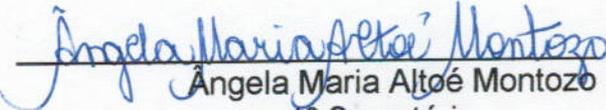
Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

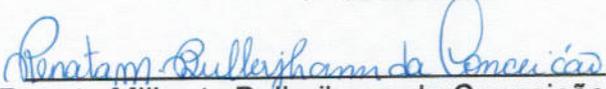
Sala das Sessões
Em, 16 de Setembro de 2002.

Mesa Diretora:


Francisco Mauro Fornaciari
Presidente


Maurílio Finco
Vice-Presidente


Angela Maria Altoé Montozo
1ª Secretária


Renata Milbratz Bullerjahn da Conceição
2ª Secretária